



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.121 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Cria empregos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos empregos já existentes fica criado os seguintes empregos públicos, com a respectiva quantidade, carga horária semanal e remuneração mensal:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
02	Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 1.421,37

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos empregos criados são os que constam do Anexo I da Lei n.º 3.145, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2019.

Valdir Oliveira do Amaral
Vice-prefeito no Exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA